



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Paranhos
GABINETE DA PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E
AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Paulo Sergio Rufino**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: Considerando a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Ações para a Implementação de Procedimentos Contábeis Padronizados e Consolidados com o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

REVOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Levantamento e Avaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Paranhos, com prazo de duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens de que trata o Art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

I – HUDSON MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE

II – MIRIAN APARECIDA GAVILAN JARA - MEMBRO

III – HELIO RAMÃO ACOSTA - MEMBRO

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Paranhos
GABINETE DA PRESIDENCIA

III - avaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio da Câmara, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2015;

IV - emitir avaliações sobre os Bens estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de Janeiro de 2015 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I desta Resolução, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2015 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios do Anexo II desta Resolução e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos e maquinários que compõe a Frota da Câmara serão reavaliados de forma individual;

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento e reavaliação de Bens o dia 1 de janeiro de 2015.

Parágrafo único: A data referida no caput deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

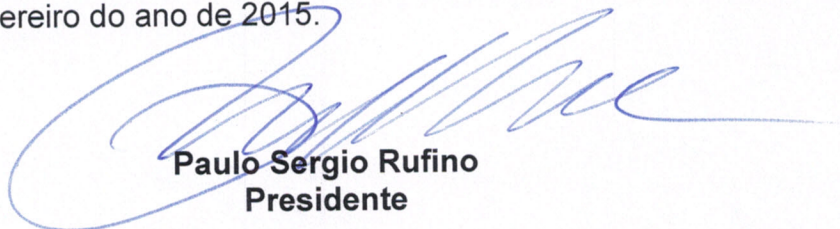
Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta resolução serão resolvidos pela Comissão instituída por esta resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Paranhos
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranhos, aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.



Paulo Sergio Rufino
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Paranhos
 GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 02/2015

TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS			
Código PCASP	Descrição do Grupo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	05	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	10%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	10%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	-	-
1.2.3.1.1.05.05	Embarcações	-	-
1.2.3.1.1.01.17	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	05	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	05	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensilio em Geral	05	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição		
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	10	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.07	Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Paranhos
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%

- Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como ÓTIMO terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
 - Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como BOM terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
 - Os bens classificados pela Comissão Inventariante como REGULAR terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
 - Os bens classificados pela Comissão Inventariante como PÉSSIMO terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ❖ O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 02/2015.